Sexta-feira 24 de Dezembro de 1937 — I Série — Número 299

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de que o decreto n.º 28:287, que abre um crédito destinado a despesas de transportes da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos, está assinado por S. Ex.as os Presidentes da República e do Conselho e pelo actual Sr. Ministro do Comércio e Indústria, e não como saíu publicado.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 28:319 — Torna nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 6:664, pelo qual foi cedido, a título de arrendamento, à junta escolar do concelho de Fafe o edifício da residência paroquial da freguesia de Revelhe, para nêle funcionar uma escola de ensino primário geral.

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público que, em consequência de modificações na legislação francesa em matéria de vencimentos de letras de comércio e de bilhetes à ordem, o portador de letras de câmbio e de bilhetes à ordem poderá apresentá-los não só no dia do próprio vencimento como ainda num dos dois úteis que se lhe seguirem.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 28:320 — Regula as obras de abastecimento de águas à vila de Redondo.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento do Instituto Português de Combustíveis.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o original do decreto n.º 28:287, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 295, 1.ª série, de 20 do corrente, está assinado por S. Ex.as os Presidentes da República e do Conselho e pelo actual Sr. Ministro do Comércio e Indústria, de harmonia com o disposto no artigo 36.º do decreto com fôrça de lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e não como veio publicado.

Secretaria Geral do Ministério das Finanças, 23 de Dezembro de 1937. — O Secretário Geral, *António Luiz Gomes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Decreto n.º 28:319

Considerando que, pelo decreto n.º 6:664, de 7 de Junho de 1920, foi cedido, a título de arrendamento, à junta escolar do concelho de Fafe, distrito de Braga, o edifício da residência paroquial da freguesia de Revelhe, para nêle funcionar uma escola de ensino primário geral;

Considerando que o referido edifício já não é necessário ao fim a que se destinava, em virtude de a mesma escola funcionar presentemente em edifício próprio;

Considerando que a antiga residência é necessária para habitação do pároco da mesma freguesia, tendo já sido requerida a sua entrega pela respectiva corporação encarregada do culto católico;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo que fique nulo e de nenhum efeito o citado decreto n.º 6:664, de 7 de Junho de 1920, revertendo, assim, para a posse do Estado, por intermédio da Comissão Jurisdicional dos Bens Cultuais, o edifício da residência paroquial da freguesia de Revelhe.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Dezembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se torna público que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 18 do mês corrente, autorizou, ao abrigo das disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 9.988$10 do n.º 2) para o n.º 1), ambos do artigo 71.º, capítulo 4.º, do orçamento da despesa dêste Ministério para o ano em curso.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1937. — O Chefe da Repartição, *Raimundo Sérgio de Quintanilha e Mendonça*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos

Repartição da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Francesa fez-lhe saber, em 19 de Outubro de 1937, que, em conseqüência de certas modificações havidas na legislação francesa em matéria de vencimentos de letras de comércio, conforme o decreto-lei de 31 de Agosto de 1937 e conforme o artigo 38.º da lei uniforme sôbre letras de câmbio e de bilhetes à ordem (anexo I à Convenção assinada em Genebra a 7 de Junho de 1930), o portador de letras de câmbio e de bilhetes à ordem poderá apresentá-los não só no dia do próprio vencimento como ainda num dos dois úteis que se lhe seguirem.

Em conseqüência, a reserva que a êste respeito a França fez por ocasião da sua adesão à citada Convenção, respeitante ao artigo 5.º do anexo II, fica sem efeito.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Económicos, 16 de Dezembro de 1937.— O Director Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio.*

MINISTERIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto-lei n.º 28:320

A Câmara Municipal de Redondo representou ao Govêrno sôbre a necessidade de executar as obras de abastecimento de águas àquela vila, pedindo não só a comparticipação do Estado nas respectivas despesas, pelo Fundo de Desemprêgo, nos termos do decreto-lei n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, mas também que lhe seja proporcionada a receita indispensável para fazer face aos encargos do melhoramento de que se trata.

Sendo inteiramente justo o pedido, resolve o Govêrno patrociná-lo, habilitando a Câmara Municipal de Redondo com os meios necessários para a resolução de tam importante problema.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Redondo obriga-se a executar as obras de abastecimento de águas à vila de Redondo, conforme os projectos aprovados pelo Govêrno, tendo-se em consideração:

a) Que os trabalhos referentes à ampliação da rêde de distribuïção deverão iniciar-se imediatamente;

b) Que o projecto de melhoramento das captações deverá ser apresentado até 31 de Março de 1938;

c) Que deverá ser elaborado e apresentado com a possível brevidade o projecto de substituïção gradual das tubagens da conduta adutora e da rêde de distribuïção existentes.

§ 1.º Independentemente da fiscalização exercida pela Câmara, o Govêrno exercerá a fiscalização técnica e administrativa das obras, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

§ 2.º A Direcção Geral de Saúde fixará os termos em que deverá ser feito o tratamento das águas, se êste vier a reconhecer-se necessário.

Art. 2.º De harmonia com o disposto no artigo 110.º do decreto-lei n.º 21:699, de 19 de Setembro de 1932, é concedida à Câmara Municipal de Redondo a comparticipação do Estado nos encargos de mão de obra, pelo Fundo de Desemprêgo, até à importância de 110.527$ para os trabalhos relativos à ampliação da rêde de distribuïção.

§ único. Os trabalhos a que êste artigo se refere deverão ficar concluídos até 31 de Julho de 1938.

Art. 3.º Nas ruas ou zonas da vila de Redondo em que se encontre estabelecida a rêde de distribuïção de águas é obrigatório instalar as canalizações domiciliárias e fazer a sua ligação à rêde para todos os prédios de rendimento colectável igual ou superior a 100$.

§ único. No caso de o rendimento colectável não estar inscrito na matriz, por omissão ou por ampliação ou reconstrução do prédio, servirá de base o rendimento declarado pelo contribuinte, em cumprimento do disposto nos artigos 7.º e 8.º do decreto n.º 16:731, de 13 de Abril de 1929.

Art. 4.º A Câmara Municipal mandará afixar editais estabelecendo o prazo, não inferior a trinta dias, para os proprietários dos prédios a que se refere o artigo 3.º darem cumprimento ao que nêle se dispõe.

§ 1.º Terminado o prazo fixado nos editais, o proprietário que não lhes der cumprimento incorre na multa de 300$, prescrita no artigo 28.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, e a Câmara poderá mandar proceder imediatamente à respectiva instalação, devendo o pagamento da despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de trinta dias a contar da data em que ficar concluída a ligação à rêde e colocado o contador.

§ 2.º Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem ao usufrutuário as obrigações que o presente artigo atribue aos proprietários.

Art. 5.º Os moradores dos prédios a que se refere o artigo 3.º, situados nas ruas ou zonas em que esteja instalada canalização de água, são obrigados ao pagamento do consumo mínimo mensal de 1, 3 ou 5 metros cúbicos de água, quer dela se utilizem, quer não, graduado da seguinte forma:

a) Nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 100$ e 300$, consumo mínimo mensal de 1 metro cúbico;

b) Nos prédios de rendimento colectável compreendido entre 300$01 e 700$, consumo mínimo mensal de 3 metros cúbicos;

c) Nos prédios de rendimento colectável superior a 700$, consumo mínimo mensal de 5 metros cúbicos.

§ único. O mínimo de consumo mensal estabelecido neste artigo poderá ser reduzido quando a Câmara Municipal de Redondo o entender.

Art. 6.º Durante o período de amortização do empréstimo contraído pela Câmara para a execução das obras o preço máximo de venda da água será de 3$50 por metro cúbico.

§ único. Findo o período de amortização do empréstimo o preço baixará, não podendo exceder 2$50.

Art. 7.º Os contadores serão fornecidos pela Câmara Municipal, por aluguer, ao preço de 2$50 por mês ou fracção quando o diâmetro da tubuladura fôr igual ou inferior a 15 milímetros e de 4$50 quando fôr superior.

Art. 8.º A receita líquida obtida com o serviço das águas constituirá um fundo especial destinado a custear a aquisição de contadores e sua reparação, o pagamento dos encargos resultantes da realização das obras para

melhoramento das captações, a substituïção das tubagens da conduta adutora e da rêde de distribuïção existentes, a ampliação da rêde de distribuïção projectada e ainda a construção de novos reservatórios de distribuïção, caso venha a reconhecer-se a sua necessidade.

Uma vez amortizados os encargos a que êste artigo se refere, o fundo especial destinar-se-á a custear obras de abastecimento de águas e saneamento no concelho de Redondo.

Art. 9.º A Câmara Municipal de Redondo submeterá à aprovação do Govêrno, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, até 31 de Julho de 1938, o projecto de regulamento para o serviço de abastecimento de águas à vila de Redondo, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 10.º É considerada nula e de nenhum efeito a portaria de 4 de Abril de 1937 que concedeu para a obra de ampliação da rêde de distribuïção de águas da vila de Redondo uma comparticipação de 110.527$ pelo Fundo de Desemprêgo.

Art. 11.º As dúvidas ou omissões respeitantes à técnica e execução das obras referidas no presente decreto-lei serão resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvidas as entidades competentes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Dezembro de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 14 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério do Comércio e Indústria em vigor no corrente ano económico de 1937 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 4.º

Instituto Português de Combustíveis

Diversos encargos:

Artigo 42.º — Encargos administrativos:

Do n.º 3) «Despesas com ensaios e experiências a realizar com a cooperação de emprêsas particulares e segundo plano aprovado pelo Govêrno»	20.000$00
Para o n.º 1) «Restituïção do imposto ferroviário pago pelo carvões nacionais»	20.000$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Dezembro de 1937. — Pelo Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt.*